

## **O EFEITO BACKLASH ÀS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) SOBRE A UNIÃO HOMOAFETIVA**

**Ana Ivylla de Oliveira de Abreu**

Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).  
E-mail: anaivyllaoliveira@gmail.com

**Lunara Farias Lima**

Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).  
E-mail: lunarafarias@unicatolicaquixada.edu.br

---

### **INTRODUÇÃO**

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve uma ampliação na atuação do sistema judiciário, sobretudo do Supremo Tribunal Federal, em relação a grandes causas de impactos sociais, que em contrapartida vem gerando insatisfação popular, principalmente de grupos conservadores. Nesse sentido, a teoria da constitucionalidade deu para essas reações o nome de backlash.

Desse modo, o presente resumo expandido irá fazer uma análise do backlash às decisões do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4.277 e ADPF nº 132, na qual se reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar e à decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Recurso Especial nº 1.183.378, na qual alegou inexistência de vedação expressa a habilitação do casamento de pessoas do mesmo sexo.

## **OBJETIVOS**

Essa pesquisa busca analisar, diante das limitações do resumo expandido, o efeito backlash gerado pela ADI nº 4.277, ADPF nº 132 e o Resp nº 1.183.378, que muito embora possa trazer consequências indesejadas que visam ferir o direito tutelado, não integram ameaça ao dever constitucional do Poder Judiciário de interpretar a Constituição Federal de modo a garantir os direitos fundamentais previstos no art. 3º, IV e art. 5º do referido dispositivo legal, promovendo, sem preconceitos, a igualdade, o pluralismo e o livre planejamento familiar.

## **METODOLOGIA**

O presente estudo consiste em uma análise bibliográfica e documental, baseado em artigos científicos, na doutrina e na jurisprudência brasileira, bem como pela averiguação de dados quantitativos referentes ao tema escolhido.

Assim, o estudo bibliográfico foi fundamental para a argumentação textual ao que se refere à tese abordada. Ademais, o exame dos dados estatísticos fora essencial para o aprimoramento deste estudo.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O backlash gerado pelo julgamento da ADI nº 4.277, ADPF nº 132 e o Resp nº 1.183.378, partiu, principalmente, de líderes religiosos, grupos e políticos conservadores,

por meio de mobilizações, campanhas e discursos acerca da ameaça das referidas decisões a proteção das famílias tradicionais, da moral e dos bons costumes.

Além disto, o reconhecimento da união homoafetiva desencadeou o aumento nos índices de violência contra a comunidade LGBTQIA+, que de acordo com o Grupo Gay da Bahia (GGB), uma das principais organizações de monitoramento de violência contra os LGBTQIA+ no Brasil, no ano da referida decisão foram registrados 266 (duzentos e sessenta e seis) homicídios de pessoas da comunidade, aumentando para 338 (trezentos e trinta e oito) em 2012, após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADI nº 4.277 e ADPF nº 132.

Ademais, o backlash também se deu em movimentos de grupos políticos conservadores, que na tentativa de minimizar ou reverter os efeitos das decisões, apresentaram diversos projetos de Leis, como a PL 6583/2013, que propõe a definição de quais grupos podem ser considerados com família, qual seja, o homem e a mulher, retirando os relacionamentos homoafetivos da proteção estatal. Outrossim, destaca-se o projeto de Lei nº 5167/09, que proíbe que as relações entre pessoas do mesmo sexo se equiparem a casamento ou entidade familiar, causando insegurança nos grupos de minorias e a mobilização de ativistas sociais, acerca da possibilidade de um possível retrocesso judicial.

Desse modo, verifica-se que o backlash às referidas decisões não só desencadeou a insatisfação populacional e o aumento do índice de violência, como também abrangeu para a atuação do poder legislativo, resultando no fortalecimento de grupos políticos contrários às decisões. Igualmente, é válido mencionar que a adoção do backlash pelo

legislativo pode desencadear um conflito institucional e afetar a harmonia entre os poderes, caracterizando com um “jogo duro” constitucional.

Em contrapartida, passando para o exame do jogo democrático constitucional, segundo os estudiosos do direito constitucional, Robert Post e Reva Siegel, apesar dos malefícios do backlash, há certos benefícios nessas reações sociais, haja vista que o backlash pode promover a solidariedade constitucional e abrir caminhos para diálogos que, ao longo do tempo, podem levar à consolidação das novas normas e a aceitação de direitos, contribuindo assim para o fortalecimento da democracia.

## **CONCLUSÕES**

A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto da ADI 4277 com a ADPF 132 que equiparou as uniões estáveis homoafetivas às uniões estáveis heteroafetivas, e a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no recurso especial nº 1.183.378, foram exemplos extremamente significativos do uso do direito para o aperfeiçoamento social, decorrente das mudanças na sociedade ao longo do tempo, bem como foi um avanço para o direito das famílias, haja vista que também, em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), determinou a obrigatoriedade dos cartórios de realizar o casamento homoafetivo.

O backlash social, político e cultural às referidas decisões, por mais que cause impactos negativos, é uma resposta esperada em decorrência da evolução dos direitos sociais e sua efetividade por meio de políticas públicas que buscam promover a igualdade de direitos previstos na Constituição Federal.

Nesse sentido, verifica-se que apesar do backlash, as decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça foram primordiais para o fortalecimento da comunidade LGBTQIA+ e a busca por seus direitos civis, antes tão esquecidos e ignorados pelos poderes que regem a república federativa.

Assim, conclui-se que o dever do Poder Judiciário, como guardião da constituição, é garantir sua promoção para todos, sem distinções, e que as reações negativas não podem sobrepor a esse dever, tendo em vista que o backlash também faz parte do jogo democrático que rege a sociedade brasileira.

## REFERÊNCIAS

BAHIA, Grupo gay. Disponível em:

<https://observatoriomorteseviolenciaslgbtbrasil.org/todos-dossies/grupo-gay-da-bahia/>.

Última visualização em: 20/10/2024.

MARMELSTEIN, George. Efeito Backlash da Jurisdição Constitucional: reações políticas ao ativismo judicial.

[https://www.cjf.jus.br/caju/Efeito.Backlash.Jurisdicao.Constitucional\\_1.pdf](https://www.cjf.jus.br/caju/Efeito.Backlash.Jurisdicao.Constitucional_1.pdf). Último acesso: 19/10/2024.

PAULINO, Lincon. A judicialização, Ativismo Judicial e o efeito “backlash”. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-judicializacao-ativismo-judicial-e-o-efeito-backlash/866006217>.

Última visualização em: 19/10/2024.

PIMENTEL, Mariana Barsaglia. Backlash às decisões do Supremo Tribunal Federal sobre união homoafetiva. Revista de informação legislativa: RIL, v. 54, n. 214, p. 189-202, abr./junho 2017. Disponível em:

[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/214/ril\\_v54\\_n214\\_p189.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/214/ril_v54_n214_p189.pdf).

Última visualização em: 19/10/2024.